



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2013

### *Regulamento de Estágio Curricular do Mestrado em Engenharia Zootécnica*

A Universidade de Évora (UÉ), através do seu Departamento de Zootecnia da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) oferece o 2º Ciclo em Engenharia Zootécnica, cujo registo de adequação foi efetuado na Direção Geral do Ensino Superior (R/A - Cr 144/2012) nos termos do despacho nº 11974/2012, do Diário da República, 2.ª série, N.º 175, de 10 de setembro de 2012. O Mestrado em Engenharia Zootécnica (MEZ) visa o desenvolvimento e atualização dos conhecimentos científicos e/ou profissionais nas áreas mais relevantes da moderna Zootecnia, perseguindo a finalidade de dotar os alunos com competências técnico-científicas sólidas no domínio da Engenharia Zootécnica, de modo a dar resposta às exigências do mercado de trabalho.

O presente documento visa regular a elaboração e apresentação do Relatório de Estágio desenvolvido no âmbito do MEZ da UÉ. Este regulamento enquadra-se no quadro jurídico vigente no âmbito do Ensino Superior, no Regulamento Escolar Interno da UÉ e no Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre pela Universidade de Évora.

O Estágio curricular e o respetivo Relatório de Estágio previstos no plano de estudos do MEZ da UÉ, encerram um conjunto de especificidades que exigem a definição de alguns procedimentos.

#### **Artigo 1º** **Objetivo**

De acordo com o Plano de Estudos do MEZ, a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Zootécnica dependerá da aprovação em discussão pública da Dissertação, Trabalho de Projeto, ou Relatório de Estágio, sendo esta só possível após a aprovação do candidato na totalidade das Unidades Curriculares integradas no referido Plano.

O Estágio do MEZ, correspondente a 42 ECTS, está integrado nos 3º e 4º semestres do seu Plano de Estudos, visando proporcionar aos estudantes deste 2º Ciclo uma experiência de formação no quadro do exercício profissional ou no quadro da prática de investigação no contexto da Engenharia Zootécnica. Esta experiência deverá permitir a aplicação (e

complementar o desenvolvimento) das competências teórico-práticas adquiridas, bem como a introdução do estudante no âmbito profissional ou acadêmico e a sua iniciação à prática profissional autônoma.

## **Artigo 2º**

### **Modalidades de Estágio**

1. O Estágio do MEZ da UÉ poderá realizar-se em dois tipos de instituição de acolhimento:
  - i) em instituição pública, privada, cooperativa, com ou sem fins lucrativos, que exerça atividade no domínio do Mestrado, ou
  - ii) em instituições de Ensino Superior ou de Investigação, integrados em projetos de investigação no domínio do Mestrado.
2. A Comissão de Curso do MEZ (CCMEZ) não garante a disponibilização de estágios, dada a natureza externa e autónoma das instituições de acolhimento dos estudantes.

## **Artigo 3º**

### **Local de realização do Estágio**

1. O Estágio decorrerá em instituições de reconhecido mérito e idoneidade, declaradas local de Estágio pela Comissão de Curso, e com a qual exista um protocolo estabelecido com a UÉ para esse fim.
2. As instituições que colaborem com a UÉ na realização de estágios, comprometem-se a assegurar as condições para a implementação e conclusão do plano de Estágio aprovado.

## **Artigo 4º**

### **Projeto de Estágio, seu início e duração**

1. O Projeto de Estágio deverá ser elaborado pelo estudante Estagiário e merecer comprovada aceitação por parte do(s) orientador(es) académico(s) e Supervisor de Estágio para o efeito nomeado pela instituição de acolhimento.
2. A entrega do Projeto de Estágio deverá efetuar-se de acordo com estipulado no Regulamento do Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre na UÉ em vigor e nos prazos estipulados em calendário escolar.
3. O Estágio deverá realizar-se no 2º ano do ciclo de estudos. Contudo, se devidamente justificado perante a CCMEZ e por esta autorizado, o Estágio poderá ter início ainda no decurso do 1º ano escolar da edição do MEZ em que o estudante se encontra matriculado.
4. O Estágio tem a duração mínima de 480 horas de atividade efetivamente exercida no local de Estágio (incluindo nelas a interação do Estagiário com a Supervisão local).

5. Durante o período de Estágio, o Estagiário submeter-se-á ao quadro disciplinar e regulamentar da instituição de acolhimento, nomeadamente no que diz respeito ao horário laboral, normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, bem como a qualquer regulamento interno.
6. Compete ao Orientador académico definir o calendário de apresentação obrigatória, pelo Estagiário, de relatórios intercalares de progresso que permitam avaliar periodicamente o desenvolvimento da ação de Estágio a implementar em Portugal Continental.
7. Em casos de estágios não realizados em Portugal Continental, o Projeto de Estágio indicará obrigatoriamente a periodicidade de elaboração por parte do Estagiário dos “Relatórios intercalares” a serem analisados pelo Orientador académico.
8. A parte prática do Estágio é de frequência obrigatória, sendo as faltas justificadas de acordo com a legislação em vigor. Sempre que estas excederem 10% da duração total do Estágio, determinarão a anulação da inscrição do estudante Estagiário. O respetivo controlo de presenças será feito a partir do registo de presenças (vide art. 6º, ponto 4, alínea d)).

### **Artigo 5º**

#### **Indicação, seleção e celebração de acordo com a Instituição de Estágio**

1. A organização e coordenação dos estágios compete à Direção de Curso que, para o efeito, poderá nomear uma Comissão de Estágios.
2. À Comissão de Estágios compete, nomeadamente:
  - a) A divulgação, junto dos estudantes que pretendam realizar o Estágio, da lista atualizada de entidades externas acolhedoras com que a UÉ tenha celebrado protocolos de Estágio;
  - b) A facilitação de relações institucionais com organizações que aceitem colaborar com a UÉ na realização de Estágios;
  - c) A facilitação do processo de celebração de protocolos entre a UÉ e as entidades externas acolhedoras;
4. A Comissão de Estágios é coordenada por um docente que reportará à Direção do Mestrado.
5. O estudante enviará à Direção do Mestrado, para análise prévia de adequação aos objetivos estabelecidos para o Estágio e sua eventual aceitação pelo Conselho Científico da ECT da UÉ, a sua proposta de Estágio. Esta poderá incidir, em caso de Estagiário com estatuto de trabalhador-estudante, no seu próprio local de trabalho.
6. Os estudantes podem candidatar-se a programas de Estágio nas modalidades descritas no Artigo 2 deste Regulamento. O processo de seleção de candidatos a determinada oferta de Estágio respeitará os critérios de avaliação de candidatos estabelecidos nos respetivos protocolos, pelas entidades de acolhimento ou orientador.

**Artigo 6º**  
**Orientação e Supervisão do estudante Estagiário**

1. Todo o estudante Estagiário terá uma Orientação académica, de acordo com o definido no Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre na UÉ.
2. Conjuntamente, a Supervisão local do Estágio será assegurada por um profissional da instituição de acolhimento.
3. A Orientação deverá:
  - a) Proceder a um acompanhamento do Estagiário, dos pontos de vista teórico e metodológico, durante a implementação da componente prática do Estágio e aquando da redação do Relatório de Estágio;
  - b) Reunir com o Supervisor local sempre que necessário, obrigatoriamente no início e no fim do Estágio;
  - c) Supervisionar o Relatório de Estágio.
4. A Supervisão local será preferencialmente assegurada por um Doutor, Mestre ou um especialista na área científica do Mestrado em exercício de funções na instituição de acolhimento nos termos do decreto-lei nº 206/2009, de 31 de Agosto. Quando tal não seja possível e salvaguardando as especificidades de cada Estágio, o Supervisor local será um licenciado ou outro profissional na área científica do Mestrado, de mérito reconhecido pela Direção de Curso e aprovado pelo Conselho Científico da ECT da UÉ. O Supervisor local terá como funções:
  - a) Elaborar, em conjunto com o orientador e o estudante, o projeto de Estágio a ser submetido à aprovação pelo Conselho Científico da ECT;
  - b) Acompanhar as atividades do/a Estagiário/a, criando condições para a sua integração e para uma autonomia progressiva;
  - c) Facultar ao Estagiário/a meios para a realização das suas atividades;
  - d) Manter atualizado um registo de presenças diárias do Estagiário, o qual deverá ser assinado por ele e pelo estudante Estagiário. Este registo deverá acompanhar a avaliação qualitativa produzida pela Supervisão local (ver alínea g) a ser enviada à CCMEZ após a conclusão da parte prática do Estágio;
  - e) Contactar o orientador sempre que julgue necessário;
  - f) No caso do Estágio se realizar fora de Portugal continental, tomar conhecimento e assinar os “Relatórios Intercalares de progresso” a serem enviados pelo Estagiário ao seu orientador;
  - g) Colaborar na avaliação final do Estágio realizado, de acordo com um documento fornecido pela orientação (Anexo I, em papel timbrado e carimbado da Empresa). Esta avaliação será qualitativa, realizada em documento próprio, e apensa ao Relatório de Estágio.
  - h) A avaliação qualitativa produzida pela Supervisão local, de acordo com o estipulado no Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre na

UÉ, será tida em conta na avaliação quantitativa do Estágio, com uma ponderação de 20% na classificação final.

### **Artigo 7º**

#### **Regras para a elaboração e entrega do Relatório de Estágio**

1. Do Estágio, resultará um documento escrito sobre o mesmo, denominado Relatório de Estágio.
2. O Relatório de Estágio, um documento de descrição e reflexão pormenorizada e fundamentada, com recurso a métodos de recolha e tratamento de dados, deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido na instituição de acolhimento, efetuar a ligação entre a prática e os conhecimentos adquiridos no MEZ e relacionar os objetivos, meios e ações da atividade desenvolvida com os resultados obtidos.
3. O Relatório de Estágio deverá ser elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II.
4. A entrega do Relatório de Estágio deverá ser feita nos SAC da UÉ, cumprindo o prazo constante no perfil académico do aluno no Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora (SIIUÉ) e de acordo com estipulado no Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre na UÉ, devendo também ser anexado o parecer do supervisor local de Estágio.
5. A prorrogação do prazo de entrega do Relatório de Estágio definido no ponto 8, poderá ser implementada, desde que obedecendo ao estipulado no Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre na UÉ.

### **Artigo 8º**

#### **Júri das provas públicas**

O Relatório de Estágio será objeto de apreciação e discussão pública por um júri a ser nomeado nos termos do Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre na UÉ.

### **Artigo 9º**

#### **Provas públicas**

1. O Relatório de Estágio só pode ser submetido a avaliação após aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso de Mestrado e mediante o estipulado na regulamentação em vigor.
2. As provas realizar-se-ão de acordo com estipulado no Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre na UÉ.
3. Da prova será lavrada ata, onde constarão os votos emitidos, a classificação obtida, a fundamentação de cada membro do júri e as alterações ao Relatório de Estágio que

possam ser requeridas pelo júri, competindo ao estudante incorporá-las na versão final do Relatório de Estágio. É garantido ao Estudante o direito de requerer cópia da ata nos SAC da UÉ.

### **Artigo 10º**

#### **Avaliação do Relatório de Estágio**

1. A deliberação do júri e respetiva classificação final do Relatório de Estágio será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será calculada considerada uma ponderação de 80% resultante da média aritmética arredondada das classificações atribuídas por cada membro do júri, à qual se associa uma ponderação de 20% relativa à avaliação qualitativa produzida pela Supervisão local.
2. Os parâmetros de avaliação a fornecer à Supervisão local (com conhecimento dos estudantes no início do Estágio) serão relativos à qualidade da integração e trabalho desenvolvido na Instituição de Estágio, consideradas as aptidões e competências a adquirir, como sejam:
  - a) Qualidade da integração: assiduidade e pontualidade; cumprimento de regras de trabalho estabelecidas; relação com o Supervisor local de Estágio; relação com outros profissionais; relação com a população alvo; capacidade de enfrentar situações de tensão e conflito;
  - b) Qualidade do trabalho desenvolvido: responsabilidade e intencionalidade na ação; posicionamento crítico relativamente às opções da ação; motivação e envolvimento; autonomia e iniciativa responsáveis; criatividade ou capacidade de propor novas atividades e metodologias adequadas a cada contexto; rigor teórico-conceitual e ético.
3. Em caso de parecer negativo da Supervisão local caberá à orientação decidir se o estudante fica obrigado à realização de novo Estágio.

### **Artigo 11º**

#### **Disposições Finais**

1. Todos os casos não previstos neste regulamento serão analisados pela CCMEZ.
2. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação do Conselho Científico da ECT da Universidade de Évora.

Universidade de Évora, 23 de abril de 2013.

O Reitor



Carlos Braumann

**ANEXO I**

**Modelo para o Parecer da Supervisão local**

*CS*

## Parecer da Supervisão local

Local:

Período:

Estudante:

### Parecer da Supervisão local

Para fins de aproveitamento no Estágio do Curso de Mestrado em Engenharia Zootécnica, declaramos que o aluno Estagiário desenvolveu as atividades constantes no Projeto de Estágio, no período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, perfazendo uma carga horária total de \_\_\_\_\_ horas.

Na sequência do Estágio realizado nesta instituição e considerados os parâmetros avaliativos relativos à *qualidade da integração* (cumprimento de regras de trabalho estabelecidas; assiduidade e pontualidade; relação com o Supervisor de Estágio; relação com outros profissionais; relação com a população alvo; capacidade de enfrentar situações de tensão e conflito) e à *qualidade do trabalho desenvolvido* (responsabilidade e intencionalidade na ação; posicionamento crítico relativamente às opções da ação; motivação e envolvimento; autonomia e iniciativa responsáveis; capacidade de propor novas atividades e metodologias adequadas a cada contexto; rigor teórico-conceitual e ético) sou de parecer que o/a estudante realizou um Estágio<sup>1</sup> \_\_\_\_\_, atendendo aos seguintes fatores:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O/A Supervisor/a

<sup>1</sup> Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente





